



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
SOBRE  
**TRANSMISSÃO DO ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO**  
**SONORA**  
**DE "RDN – RÁDIO DOURO NORTE"**  
**PARA "RÁDIO DOURO NORTE – RADIODIFUSÃO, LDA"**

(Aprovada na reunião plenária de 8.NOV.2000)

1. Em 18 de Maio de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora denominado "Rádio Douro Norte", na frequência de 93.8 MHz do Concelho de Murça, cuja titular é "RDN – Rádio Douro Norte", a favor de "Rádio Douro Norte – Radiodifusão, Lda", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, "RDN – Rádio Douro Norte":

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará;

b) Dado a titularidade ser singular e simultânea à do requerente considera-se desnecessária o documento/acta onde se prove a transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Murça, emitido em 23 de Dezembro de 1989;

d) Cópia da licença radioeléctrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 93.8 MHz;

2.2 - Da entidade adquirente, "Rádio Douro Norte – Radiodifusão, Lda":

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

d) Estudo de viabilidade económica e financeira;

e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 - A “RDN – Rádio Douro Norte”, deseja transmitir o seu alvará para a “Rádio Douro Norte – Radiodifusão, Lda”, e detém esse alvará há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - A “Rádio Douro Norte – Radiodifusão, Lda”, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei acima referido;

3.3 - A “Rádio Douro Norte – Radiodifusão, Lda”, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei.

3.4 - A “Rádio Douro Norte – radiodifusão, Lda”, propõe-se, com a denominação “Rádio Douro Norte”, emitir diariamente num período superior a seis horas e de acordo com as linhas gerais divulgadas, o seu modelo específico de programação será centrado num conteúdo musical, uma vez que foi classificada como temática musical por Despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social n.º 11 023/97, publicado na II Série do Diário da República, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997.

Assim a sua grelha de programas e respectivo horário e as linhas gerais da programação que irá emitir consideram-se aceitáveis para este tipo de operador;

3.5 - De acordo com o seu Estatuto Editorial, a “Rádio Douro Norte – Radiodifusão, Lda”, com a denominação “Rádio Douro Norte” assume-se como um produto radiofónico musical temático, é independente de qualquer ordem ideológica política, religiosa e económica e assume o compromisso constante do n.º 4 do art.º 8.º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

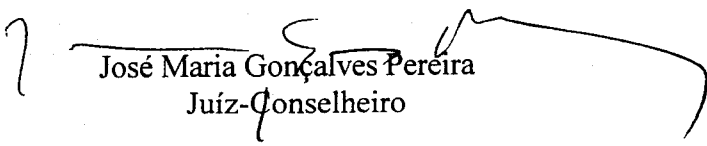
3.6 - Face ao estudo económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz os requisitos tidos como necessários à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade.

3.7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Douro Norte”, de “RDN - Rádio Douro Norte”, a favor de “Rádio Douro Norte – Radiodifusão, Lda”, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará para emitir no Concelho de Murça, em FM, na frequência de 93.8 MHz.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.**  
**(Relatora: Fátima Resende)**

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 8 de Novembro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juíz-Conselheiro

FR/MJB